



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- NOTIFICACAO Nº 001/2018 referente ao Pregao Presencial nº 053/2017 - CONTRATO Nº 269/2017
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 0025/2018
- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 0021/2018.
- DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0106/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.
- LEI COMPLEMENTAR Nº 0037/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.
- INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2018 - TERMO DE RATIFICAÇÃO.
- RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES.
- DECRETO Nº 021, DE 14 DE JUNHO DE 2018 - Estabelece normas e procedimentos para a concessão de direito real de uso do quiosque situado na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, mediante outorga onerosa, prevista no Artigo 21-J, da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves e da Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 e dá outras providências



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

CONTRATO Nº 269/2017

CONTRATADO NOTIFICADO:

MICHEL ROCHA CANAVARRO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.694.726/0001-83, com sede à Rua Horácio de Souza Lemos, nº 56 – Distrito de Mar Grande – Vera Cruz - BA, CEP 44470-000

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2018

Ref.: Pregão Presencial nº 053/2017

A Prefeitura Municipal de Tancredo Neves, através da Secretaria Municipal de Administração, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e V da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 019, de 06.06.2018, bem como por esteio nas Cláusulas Sexta, Nona e Décima do Contrato nº 269/2017, **NOTIFICA** a **MICHEL ROCHA CANAVARRO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Horácio de Souza Lemos, nº 56 – Distrito de Mar Grande – Vera Cruz - BA, CEP 44470-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.694.726/0001-83, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, apresente defesa prévia referente aos fatos noticiados pelos Ofícios "Of. SME/PTN nº. 0293/2017, C.I. nº 010/2017, Ofício no 27/2017, OFICIO/SEINFRA -055/2017, SEC/SAUDE Nº 115/2017, OF/SEMAS nº128/2017, Ofício nº 0019/2017, RELATORIO INFORMATIVO -SEAGRE e os e-mails comunico falta de internet, de 10/01/2018, 17/01/2018, 23/01/2018, 26/01/2018 e 29/05/2018 e outros", anexos à presente Notificação e que desta fazem parte como se nela estivessem escritos, que representam contra a conduta irregular da Notificada consistente no descumprimento reiterado e contumaz de ordem de serviços e solicitações, em especial quanto o fornecimento de sinal de internet, resultando em diversos prejuízos ao Município, munícipes e principalmente, aos alunos da rede municipal de ensino, bem como o comprometimento das atividades administrativas, inclusive da Contabilidade Municipal que precisa fazer remessa de dados para o cumprimento da Lei nº 12.527/2011.

A conduta da Notificada coaduna-se com o descumprimento das obrigações previstas na Cláusula Sexta, incisos I, II, VI, VIII e XII do Contrato nº 269/2017, correspondentes a condutas previstas no Art. 78, incisos I, III, VII, VIII e XII da Lei nº 8.666/93 e ensejando em hipótese de rescisão unilateral do contrato previsto na Cláusula Décima do Contrato nº 269/2017.

O atraso injustificado no cumprimento total da ordem de serviço para execução do objeto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

vem prejudicando as atividades da Prefeitura Municipal, demais órgãos e Escolas Municipais e, depois, comprometendo a vida de dezenas de usuários, em especial aos alunos da rede municipal, uma vez que ainda não foi normalizado pela Notificada o sinal da internet.

Em face dos problemas acima referidos que vem causando graves danos para a Administração, é que estima a Secretaria Municipal de Administração que mais conveniente ao interesse público e para a manutenção das atividades e programas de públicos será a rescisão do Contrato firmado com a Notificada, com a imposição das sanções previstas no Edital, no Contrato e nas Leis nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

Em consequência de tudo referido, determina-se a aplicação das medidas acauteladoras, além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o Art. 78; incisos I, III, VII, VIII e XII da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a declaração do impedimento de licitar e contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves pelo prazo de até 02 (dois) anos por falhar na execução do contrato e deixar de cumprir parcialmente com a ordem de serviço como lhe foi solicitado, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e da Cláusula Sexta, incisos I, II, VI, VIII e XII do Contrato nº 269/2017, pela inexecução parcial do objeto contratado, com fulcro no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) Defere-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Apuração das multas incidentes ao caso;

A Notificada fica ciente de que o não cumprimento do prazo estipulado para apresentação da defesa prévia, bem como, a inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento contratado, a sujeitarão às penalizações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 053/2017, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Serrá dada continuidade do processo independentemente da manifestação da Notificada.

Além disso, o Município de Presidente Tancredo Neves comunica, que acaso seja



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

penalizada a Notificada, intenciona aplicar as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram danos a Administração, especialmente aos serviços públicos prestados e aos alunos da rede municipal de ensino, que estão afetados pela solução de continuidade do fornecimento.

Outrossim, comunica a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

A defesa prévia deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, à Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves-BA, das 08h00min às 14h00min.

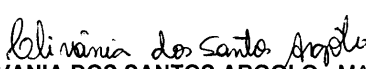
Presidente Tancredo Neves, 12 de junho de 2018.


ANTONIO AILTON DE SOUSA VENCESLAU - MAT. 13781

Comissão/Portaria nº 002/2018, de 11.06.2018.


ELISEU NOVAIS ROCHA - MAT. 377693

Comissão/Portaria nº 002/2018, de 11.06.2018.


CLIVÂNIA DOS SANTOS ARGOLO - MAT. 18381

Membro– Comissão/Portaria nº 002/2018, de 11.06.2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 0025/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.0025 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel: Lote nº 41, com 101,43m², localizado a Rua Fidelis Pereira, nº 041, Bairro colina Verde, município de Presidente Tancredo Neves/BA, CEP 45.416-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº. 01.01.109.0041.001, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo): **Ao Noroeste:** Jacira de Jesus Santos; **Ao Sudeste:** Roselita Barreto de Oliveira; **Ao Sudoeste:** Fulano de Tal; **Ao Noroeste:** Rua Fidelis Pereira, tudo conforme planta, memorial descritivo e ART nº.BA2014.143363, elaborados e assinado pelo CREA/BA: BA40810. **COM MATRÍCULA ANTERIOR Nº 7038**, que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017. **Em virtude deste procedimento, fica extinto, o direito real de uso anteriormente concedido.**

DOMINGOS DE JESUS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 11116630-68 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº. 017426.305-88, residente e domiciliado na rua Fidelis Pereira, nº 58, bairro colina verde, município de Presidente Tancredo Neves/Bahia.

Presidente Tancredo Neves/BA, 13 de junho de 2018

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges , s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 0021/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.021 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel com lote nº. 0219, com 113,50m², localizado na Rua Floriano Peixoto, S/N, Ginásio, município de Presidente Tancredo Neves/BA, CEP 45.416-000, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº. 01.01.039.0219.001, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo): **Ao Norte:** Rua Floriano Peixoto; **Ao Leste:** Argemiro Paulo Fernandes; **Ao Sul:** Antonio Paulo Muniz; **Ao Oeste:** Damiana da Luz dos santos, tudo conforme planta, memorial descritivo e ART nº. BA2012.133575, elaborados e assinado pelo CREA: BA – 40810. **COM MATRÍCULA SOB O Nº 0596.** que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. **Em virtude deste procedimento, fica extinto, o direito real de uso anteriormente concedido.** Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017:

ANTONIO PAULO MUNIZ, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG nº. 2804774, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 669.471.975-20, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto, s/n, ginásio Presidente Tancredo Neves – Bahia, CEP: 45416-000.

Presidente Tancredo Neves/BA, 6 de junho de 2018

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges, s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

DECRETO EXECUTIVO Nº 020/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o expediente dos órgãos e entidades da administração pública municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na copa do mundo FIFA 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que, a cada quatro anos, a disputa do Campeonato Mundial de Futebol atrai a atenção de grande parcela da população brasileira;

CONSIDERANDO que, o futebol é o principal esporte no nosso país, sendo, ainda, representativo maior do direito ao lazer (artigo 6º, da CF), bem como símbolo de manifestação cultural (artigo 216, da CF);

CONSIDERANDO que, já há uma tradição nacional para que nos dias de jogos do Brasil ocorram alterações no expediente de órgãos públicos, de modo a compatibilizar a adequada prestação do serviço público, permitindo a todos os servidores públicos a oportunidade de assistirem as partidas da seleção brasileira,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública durante os jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2018;

CONSIDERANDO que não seria produtora a manutenção do expediente normal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, em caráter excepcional, que nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA - Rússia 2018, o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal será:

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão Tel. (73) 3540-1025/1360

I - das 14h às 18h, quando os jogos se realizarem às 9h;

II - das 8h às 13h, quando os jogos se realizarem às 15h;

III - ponto facultativo nos dias em que os jogos ocorrerem às 11h ou 12h.

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Estadual.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, incluindo SAMU, coleta de lixo, Defesa Civil, que trabalharão em regime de plantão permanente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Cumpra-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
ESTADO DA BAHIA, EM 14 DE JUNHO DE 2018.

Antônio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0106/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Concede **Férias** ao servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Administração, a seguir descrito com o calendário de gozo do mesmo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, ao servidor a seguir descrito, lotado na Secretaria Municipal de Administração, deste município.

Nº	SERVIDOR (A)	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS
01	Liênio de Jesus da Silva	01/06/2018	30/06/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 de Junho de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.tancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 0037/2018, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos para os servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Reajusta o vencimento dos servidores públicos municipais, atendendo o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 16, de 18 de setembro de 2007 (Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Público do Município de Presidente Tancredo Neves), que passa a vigorar com a base salarial apresentada com referência do nível/coeficiente apresentado em seus anexos I, II e III da Lei nº 035, de 07 de Julho do ano de 2017.

I – R\$ 916,70 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos), aplicável aos cargos constantes no anexo I, desta Lei;

II – R\$ 916,70 (Novecentos e Dezesesseis Reais e Setenta Centavos), aplicável ao cargo constante no seu anexo II, desta Lei;

III – R\$ 1.013,30 (Um Mil, Treze Reais e Trinta Centavos), aplicável aos cargos constantes no seu anexo III, desta Lei.

Art. 2º - Não se aplica o art.1º desta Lei aos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, tendo em vista o quanto estabelecido na Lei 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 14 de Junho de 2018.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2018**, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto no Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura e das Justificativas do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e da Comissão de Licitação no referido processo, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento para apresentação artística das bandas musicais: BANDA FORROZÃO, BANDA THAINE E THAINÁ, BANDA ZÉ DA VEIA, BANDA FLOR DE MARACUJÁ, BANDA PIRILAMPO, BANDA COLHER DE PAU, BANDA MELAÇO DE CANA, para festejos juninos do município de Presidente Tancredo Neves, a ser realizado nos dias 22 a 25 de junho de 2018, na sede e no Distrito de Corte de Pedra, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2018, no Distrito de Moenda, nos horários propostos no Cronograma da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, através da Empresa: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO-ME (EURO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS), inscrita no CNPJ nº 05.953.380/0001-00, sediada na Rua Dr. Aloiso Prata, 92, casa, Centro, São Felipe - Ba, empresa esta neste ato representada pelo Sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, portador do RG nº 5.828.942-98, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º e seguintes da Instrução nº 02/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

A contratação das bandas BANDA FORROZÃO, BANDA THAINE E THAINÁ, BANDA ZÉ DA VEIA, BANDA FLOR DE MARACUJÁ, BANDA PIRILAMPO, BANDA COLHER DE PAU, BANDA MELAÇO DE CANA, será no valor global de R\$ 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil reais).

Voltem os presentes Autos para o Setor Jurídico para elaboração do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Presidente Tancredo Neves, 12 de junho de 2018.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

NPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

Prezados (as) Senhores em razão das recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios com vistas ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, chamamos a atenção de v.s.^a, pois constatamos a existência de débito(s) aberto(s) na base de dados do município. Nesta oportunidade, estamos lhe convidando a comparecer ao atendimento na Receita Municipal/Tributos, na Avenida Adolfo Araújo Borges nº 60, Centro, Presidente Tancredo Neves – BA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento desta, para efetuar o pagamento ou apresentar justificativa.

Caso o débito já tenha sido quitado, favor desconsiderar essa mensagem, e solicitamos o especial obséquio de apresentar no endereço acima mencionado cópia do comprovante de pagamento a fim de que possamos efetuar a respectiva baixa.

Ressaltamos que a Lei Municipal nº 323/2017, possibilita o parcelamento de dívidas municipais, de exercícios anteriores a 2017 em até 60 (sessenta) meses.

Certo do vosso breve atendimento, agradecemos antecipadamente.

01	MIRALVA DE JESUS SANTOS 00749912561	RUA NOVA ESPERANÇA – NOVA ESPERANÇA
02	MARIA SUELI SOUZA DOS SANTOS 03828901590	RUA DAMASIO F. DE BRITO - GINÁSIO
03	MARILENE CALIXTO DOS SANTOS 02761630521	RUA VALENÇA – COLINA VERDE
04	MARIA ANTONIA JESUS SILVA	AV. SETE DE SETEMBRO- CENTRO
05	MARA DE JESUS SILVA BARRETO 83340726515	
06	R. BARRETO SANTANA PUBLICIDADE E PROPAGANDA – ME	RUA DO GINÁSIO, 30, CASA - CENTRO
07	ROMÁRIO SACERDOTE DOS SANTOS 04484362562	RUA DA PAZ, 20, CASA - CENTRO
08	ADINOELSON ALMEIDA DA COSTA04935701528	RUA DA PAZ, 10 - CENTRO
09	VITASPACE BRASIL LTDA	
10	CRISTOVALDO DE OLIVEIRA BISPO	RUA SÃO JOSE, S/N, TERREO - GINÁSIO
11	JUCÉLIA ROCHA DOS SANTOS	
12	ELIVANIA SANTOS DA SILVA – ME	AV. SETE DE SETEMBRO, 63 - CENTRO
13	MICHELINE LAUDARES MESQUITA 14548226869	AV. SETE DE SETEMBRO, S/N - CENTRO
14	SILVANA RODRIGUES DOS SANTOS – ME	TRAVESSA AÉCIO NEVES, S/N CASA TERREA – AECIO NEVES
15	ALEX MACHADO	FAZENDA RIACHÃO DO MEIO, S/N – ZONA RURAL
16	ERENILDA DE ANDRADE DIAS	RUA PINHEIRO, S/N – TANCREDO NEVES
17	VANDELICE COSTA BARBOSA –ME	RUA TREZE DE MAIO, 08 - CENTRO
18	EDILSON DE OLIVEIRA DE JESUS	RUA HELENITA MACHADO, 114 – GINÁSIO
19	JOSÉ AGMAR GOMES DOS SANTOS DEDETIZADORA –ME	AV. SETE DE SETEMBRO, 9 - CENTRO
20	IVONETE GONCALVES VIANA E CIA LTDA – ME	RUA 13 DE MAIO, 03 - CENTRO
21	SANTANA E BORGES LTDA – ME	PRAÇA SÃO ROQUE, 212 - CENTRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

NPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

22	PIO XAVIER DE ANDRADE 28943449534	PRAÇA DO JAPÃO, 40 - JAPÃO
23	DANILO DOS SANTOS SACERDOTE 05561968564	AV. BRASIL, 311 CASA - CENTRO
24	ESCONTABIL CONTABILIDADE LTDA – ME	PRAÇA SÃO ROQUE, 223 1 ANDAR -CENRTO
25	ELENILDA BARRETO ANDRADE –ME	
26	GENIS SILVA DOS SANTOS – ME	RUA TREZE DE MAIO, 07 1º ANDAR – CENTRO
27	M A COMERCIAL AGRICOLA LTDA – ME	PRAÇA DO COMERCIO, 199 - CENTRO
28	ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA – ME	RUA DAMASIO FAGUNDES BRITO, 321 CASA - CENTRO
29	JOELMA CRISTINA SANTOS DE ARAUJO –ME	RUA NATAL, 9998 – CORTE DE PEDRA
30	A C DOS SANTOS OLIVEIRA – ME	RUA NATAL, 15-A CASA TERREA – CORTE DE PEDRA
31	ALISSON SOUSA NASCIMENTO 05293954505	PRAÇA SÃO BRAZ, 04 - MOENDA
32	J N COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS	AV. BRASIL, 741 CASA TERREA - CENTRO
33	AGENILDO BATISTA DE SANTANA	RUA ACAMAPMENTO, S/N - MOENDA
34	JOSENILTON ANDRADE – ME	RUA MIGUEL CALMON, S/N –CORTE DE PEDRA
35	ROQUE DE JESUS SANTANA – ME	PRAÇA SÃO BRAZ, 5478 - MOENDA
36	LUZIENE DE JESUS SANTOS BULHÕES – ME	RUA NATAL, S/N LOJA – CORTE DE PEDRA
37	JODILMA SANTANA CARDOSO	PRAÇA SÃO BRAZ, S/N - MOENDA
38	FABIO DE MORAIS ANDRADE – ME	RUA ACAMPAMENTO, 23 - MOENDA
39	FABIANO SANTOS SOUZA 03772305539	RUA EUGÊNIO WENCESLAU DOS SANTOS, 89 – COLINA VERDE
40	EDINALDO PEREIRA BULHÕES –ME	RUA NATAL, 40 – CORTE DE PEDRA
41	CORTE DE PEDRA MATERIAS DE CONST. E AGROP. LTDA – ME	RUA NATAL, S/N – CORTE DE PEDRA
42	OTHO SOUZA NUNES 00518715566	RUA NATAL, S/N – CORTE DE PEDRA
43	CASSIO ANDRADE DE JESUS 05546411511	AV. SETE DE SETEMBRO, 126 - CENTRO
44	LOCAR PTN LOCADORA DE VEICULO E EMPREEND. LTDA –ME	RUA DUQUE DE CAXIAS, 10 -CENTRO
45	CARLOS SANTOS DE JESUS 01935471554	TRAV. DUQUE DE CAXIAS, 30 – CENTRO
46	AGENILDO VIERA DOS SANTOS – ME	TRAVESSA DUQUE DE CAXIAS, 14 CASA TERREA - CENTRO
47	GEOVANDRO MELO DOS SANTOS 02569414590	TRAV. DUQUE DE CAXIAS, S/N CASA TERREA - CENTRO
48	OZELANE CRISTINA DOS SANTOS ALMEIDA-ME	RUA DAMASIO FAGUNDES BRITO, S/N - GINÁSIO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

NPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

49	RENILTON ROSA DE OLIVEIRA 27470385568	AV. SETE DE SETEMBRO, 156 - CENTRO
50	MARILENE J. DO SANTOS CONSTRUÇÕES – ME	AV. SETE DE SETEMBRO, 110 - CENTRO
51	EDMO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA – ME	RUA DOIS DE JULHO, 17 - CENTRO
52	NILTON DE JESUS PEREIRA	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, S/N – CENTRO
53	MARIENE DA SILVA BARBOSA 02413960503	LOTEAMENTO SERRARIA, 81 CASA – NOVA ESPERANÇA
54	ANAIAINE SILVA DE ALMEIDA 01622491521	AV. WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 - CENTRO
55	MIT ALIMENTOS LTDA – ME	PRAÇA DUQUE DE CAXIAS, 02, LOJA - CENTRO
56	JOSE CLAUDIO ANDRADE OLIVEIRA – ME	RUA NATAL, 14-B CASA TERREA – CORTE DE PEDRA
57	VICENTE ROCHA FONSECA – ME	RUA TREZE DE MAIO, 01 LOJA - CENTRO
58	HELENA MATOS DOS SANTOS – ME	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N - CENTRO
59	M. I COMER E SERV. DE PEÇAS PARA VEIC. AUTOMOTORES	AV. BRASIL, 883 - CENTRO
60	LUIZ CARLOS CARDOSO GOMES – ME	AV. BRASIL, 153 CASA TERREA - CENTRO
61	NOVAES COMERCIO DE MOVEIS E ELETROMESTICOS LTDA	AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, 20 - CENTRO
62	EDINALDO ALMEIDA RANGEL SERRALHERIA – ME	RUA BA-2, S/N - CENTRO
63	UNIÃO GIUNCHOS E SERVIÇOS LTDA – ME	RUA DAS FLORES, 9987 - CENTRO
64	DIOGO RIBEIRO SOUZA 03280270570	AV. BRASIL, S/N, LOJA - CENTRO
65	ADALBERTO VALERIANO SILVA DOS SANTOS JUNIOR	RUA ADOLFO ARAUJO BORGES, 266 - JAPÃO
66	ISSARA VARIEDADES – ME	AV. WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, S/N - CENTRO
67	TAN COMERCIALE SERVIÇOS AGRICULAS LTDA –ME	PRAÇA TIRADENTES, 73 - JAPÃO
68	TARCISIO ALVES SOUZA – ME	PRAÇA ANTONIO ROCHA DA SILVA, S/N - CENTRO
69	S & S PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME	PRAÇA ANTONIO ROCHA DA SILVA, 60 - CENTRO
70	ARAÚJO SOUZA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÕES LTDA – ME	PRAÇA ANTONIO ROCHA DA SILVA, 68, CASA - CENTRO
71	LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME	AV. WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, 20 – CENTRO.
72	ANTONIO FRANCISCO VENCESLAU DOS SANTOS –ME	AV. WELLINGTON NUNES DOS SANTOS, S/N, LOJA – CENTRO'
73	FLAVIO DE JESUS FONSECA 05582891501	PRAÇA ANTONIO ROCHA DA SILVA, 64 - CENTRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

NPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

74	CARME LUCIA SANTOS ALVES MINIMERCADO –EPP	RUA DUQUE DE CAXIAS, S/N LOJA - CENTRO
75	VALDIR JOSE BARRETO	RUA DO JAPÃO, S/N, CASA - CENTRO
76	O VAREJÃO DA CONSTRUÇÃO CBJ LTDA –ME	AV. WELINGTON NUNES DOS SANTOS, 20 – CENTRO
77	JOSE AGMAR GOMES DOS SANTOS DEDETIZADORA –ME	AV. SETE DE SETEMBRO, 19 - CENTRO
78	MARIA DE JESUS BARRETO 83340726515	RUA EUGENIO VENCESLAU DOS SANTOS, 17 – COLINA VERDE
79	ANA PAULA DE JESUS CRUZ	RUA MIRANTES, 32 - CENTRO
80	ELENILDO BARRETO ANDRADE –ME	PRAÇA SÃO ROQUE, 155 - CENTRO
81	DEISE DA SILVA BARRETO – ME	AV. SETE DE SETEMBRO, S/N - CENTRO
82	LEILDO DE JESUS SINTRA DE TANCREDO NEVES –ME	TRAVESSA SÃO FRANCISCO, 36 - CENTRO
83	GILSON OLIVEIRA DA SILVA 03867489505	AV. BRASIL, 44, CASA TERREA – COLINA VERDE
84	JHONEI DA SILVA SANTANA	AV. WELINGTON NUNES DOS SANTOS, 27 – CENTRO.
85	TAN COMERCIAL E SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA –ME	PRAÇA TIRADENTES, 73 – JAPÃO
86	MARCIA SOUZA PEREIRA – ME	AV. WELINGTON NUNES DOS SANTOS, 60 1º ANDAR - CENTRO
87	ALINE CERQUEIRA SANTOS 95031464534	AV. ADOLFO ARAUJO BORGES, S/N CASA – JAPÃO
88	MOISES DE JESUS DE JESUS PROPAGANDA E	RUA 15 DE NOVEMBRO, S/N CASA – COLINA VERDE
89	RUAN MATTUELLA	RUA ACAMPAMENTO, 37 – MOENDA
90	JOÃO BATISTA DE SANTANA DE PRESIDENTE	RUA ACAMPAMENTO, S/N – MOEDA
91	LILIANE COSTA DOS SANTOS	PRAÇA SÃO BRAZ, S/N - MOENDA
92	JOELMA SANTOS DE OLIVEIRA NUNES –ME	RUA NATAL, S/N LOJA (MERCADINHO) – CORTE DE PEDRA
93	CORAL SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA –ME	RUA DOIS RIACHOS, S/N CASA – MOENDA
94	ELIDY RESTAURANTE O BRAZÃO LTDA –ME	PRAÇA SÃO BRAZ, 2 LOJA TERREO - MOENDA
95	MARIA DE LOURDES DE JESUS CARDOSO	LOTEAMENTO PROSPERO CARDOSO, 19 – CORTE DE PEDRA
96	M. I COMER E SERV. DE PEÇAS PARA VEIC. AUTOMOTORES LTDA	AV. BRASIL, 883 - CENTRO
97	JUCELIA ROCHA DOS SANTOS	RUA MARINALVA GASPAR, 17 – NOVA ESPERANÇA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3

Decreto



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

DECRETO Nº 021, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

“Estabelece normas e procedimentos para a concessão de direito real de uso do quiosque situado na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, mediante outorga onerosa, prevista no Artigo 21-J, da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves e da Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, no uso de uma de suas atribuições legais, especialmente a prevista no Artigo 21-J, ambos, da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves e na Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, que institui normas gerais para a ocupação e utilização de área pública urbana por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas, prevê em seus art. 2º que “o direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local”.

CONSIDERANDO que o Art. 21-J da Lei Orgânica do Município de Presidente Tancredo Neves estabelece que “o uso de bens municipais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público, devidamente justificado”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 17/08, de 15 de dezembro de 2008 que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Presidente Tancredo Neves prevê no Art. 169, inciso III a possibilidade do Poder Executivo fixar, mediante Decreto, preço público pelo uso de bens públicos dominicais e áreas de domínio público;

CONSIDERANDO que autorização de uso é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não tem forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades transitórias e irrelevantes para o Poder Público, bastando que se consubstancie em ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração;

CONSIDERANDO que os custos que envolvem a deflagração de uma Concorrência que não serão cobertos em curto espaço de tempo com a receita decorrente da concessão de uso de um único imóvel público;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

CONSIDERANDO ser possível a conciliação da possibilidade de cessão da outorga a terceiros para utilização das áreas públicas, prevendo-se como condição a execução dos serviços apontados como necessários à satisfação dos interesses públicos e da Administração;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Presidente Tancredo Neves concederá outorga de autorização de uso onerosa da área situada na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, denominada “quiosque” na forma prevista no art. 21-J da Lei Orgânica do Município e do art. 2º da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016, no período de 05 (cinco) anos ou até que se a licitação para concessão do direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 se realize, para exploração comercial, ao interessado que comprometa-se a cumprir as obrigações previstas neste Decreto e oferte a maior proposta pela outorga até as 14h00min, do dia 19 de junho de 2018, através de proposta escrita a ser protocolada na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Av. Adolfo Araújo Borges, SN, Bairro do Japão, Presidente Tancredo Neves - BA.

Parágrafo Único – O interessado deverá na Proposta para a Autorização de Uso, além de ofertar valor mensal não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), deverá comprometer-se a:

- a) Recolher o valor ofertado até o dia 08 de cada mês, mediante Documento de Arrecadação Municipal, devendo o primeiro recolhimento se dar em até 48 (quarenta e oito) horas após o fim da consulta de interesse;
- b) realizar sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal a despesa manutenção da área pública onde está implantando o quiosque;
- c) comprometer-se com o pagamento das taxas e impostos junto aos órgãos fiscalizadores como Secretaria da Fazenda, Vigilância Sanitária, dentre outros;
- d) apresentar prova da sua regularidade fiscal e trabalhista, capacidade econômica e qualificação técnica, apresentando os seguintes documentos:
 - 1) Se Pessoa Física:
 - I - cédula de identidade;
 - II - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
 - IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - V - certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

VI - prova de que já executou ou executa atividade de venda de lances ou similares, mediante a apresentação de alvarás ou outros documentos comprobatórios;

2) Se Pessoa Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

VI - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VII - prova de que já executou ou executa atividade de venda de lances ou similares, mediante a apresentação de alvarás ou outros documentos comprobatórios;

Art. 2º. O Autorizatório deverá subscrever Termo de Autorização de Uso, cuja minuta corresponde a anexo deste decreto, onde constará as obrigações para o uso da área e a exploração da área pública.

Art. 3º. A Secretaria de Administração poderá editar orientações complementares com vistas ao cumprimento deste regulamento.

Art. 4º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 14 de junho de 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº */2018 – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES E [NOME OU RAZÃO SOCIAL].**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº **13.071.253/0001-06**, com sede administrativa na Av. Adolfo Araujo Borges – S/N por seu Prefeito Municipal **ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES**, brasileiro, casado, comerciante, portador de RG nº **SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a **[NOME DO AUTORIZATÁRIO]**, [qualificação completa da pessoa física ou jurídica e de seus representantes legais], doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, com fulcro no art. 21-J da Lei Orgânica Municipal e no Art. 2º da Lei Federal nº 13.311, de 11 de julho de 2016 e após a regular consulta de interesse de que tratou o Decreto Municipal nº 021 de 18 de junho de 2018, resolvem firmar termo de autorização de uso, na forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

A presente autorização obedece aos termos do art. 21-J e seguintes da Lei Orgânica do Município, dispensando-se o processo licitatório em razão do interesse público envolvido e justificado pelo Decreto Municipal nº 021 de 14 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Termo tem por objeto a autorização de uso da área pública situada na Praça Antônio Rocha da Silva, s/nº, em frente a BR 101, Presidente Tancredo Neves, Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de período de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente ou até que se a licitação para concessão do direito real de uso de que trata a Lei Municipal nº 150/06, de 24 de maio de 2006 se realize.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A presente autorização é o ato unilateral e discricionário pelo qual o Poder Público faculta ao particular o uso privativo de bem público, a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante interesse público justificado, para fins de fomentar o emprego e renda tem um caráter meramente social, ficando estipulado o valor pelo uso aquele ofertado em razão de consulta de interesse para ocupação da área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas ocupações por período superior a doze meses, ainda que decorrente de prorrogação do prazo de vigência da Autorização, sempre será exigido do terceiro a manutenção da área nos mesmos moldes com que está sendo entregue, sob pena de responsabilidade e de ressarcimento do prejuízo porventura causado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AUTORIZATÁRIA.

A Autorizatória se obriga:

- I. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- II. cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- III. consultar a Administração Municipal antes de proceder a qualquer alteração da área objeto da Autorização;
- IV. entregar ao Município o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Autorização poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000313

Estado da Bahia - quinta-feira, 14 de junho de 2018

Ano 3



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.071.253 / 0001 – 06 Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro,
Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

O Município poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, a juízo do Município de Presidente Tancredo Neves, mediante revogação deste Termo, sem que assista à Autorizatória o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Autorizatória para com o Município de Presidente Tancredo Neves, decorrentes ou não da presente Autorização, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia da Autorização fica condicionada a sua Publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Tancredo Neves, bem como por meio da afixação em local de acesso público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Presidente Tancredo Neves – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Presidente Tancredo Neves, Data

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Antônio dos Santos Mendes

Prefeito Municipal

Autorizante

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Representante Legal

Autorizatória